Aracaju-SE, 18 de julho de 2019.

Prezado José Emídio Cunha Júnior
Representante da "Planejar Gestão em Eventos Ltda.".
enviado via e-mail

Em atenção ao pedido de esclarecimento do item 13.4 do edital, asseveramos que a exigência de capacidade técnica profissional, razão pela qual deve a licitante ter à disposição profissional graduado em engenharia detentor de atestado que comprove o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, aplica-se aos serviços constantes do **Lote 1** do edital, porque, nesse caso, a sua execução, de acordo com as normas legais e diretrizes que regulamentam o exercício daquela profissão, é atributo de profissional com aquela qualificação (engenharia).

Eduardo Vítor Lima Barbosa
Pregoeiro